



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

**INFÂNCIA, CONSELHOS TUTELARES E CONSERVADORISMO:
Uma análise da influência religiosa nas eleições aos Conselhos Tutelares na
cidade de Santa Maria (DF) em 2023.**

Brasília - DF

2023

LUCAS JAIME ANDRADE OLIVEIRA

**INFÂNCIA, CONSELHOS TUTELARES E CONSERVADORISMO: Uma análise da
influência religiosa nas eleições aos Conselhos Tutelares na cidade de Santa
Maria (DF) em 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade de Brasília –
Instituto de Ciência Política como requisito
final para obtenção do título de Bacharel
em Ciência Política.

Professor Orientador: Prof. Dr. Denilson
Bandeira Coêlho

Co-orientador: Profa. Dra. Jacqueline
Teixeira Morais

Brasília – DF

2023

RESUMO

O presente estudo propõe, em sua abordagem inicial, uma investigação histórica destinada a esclarecer a evolução dos mecanismos de proteção à infância, traçando uma trajetória que percorre diversas perspectivas históricas. Este percurso histórico visa contextualizar a emergência da defesa da infância como temática central na contemporaneidade, especialmente no contexto das competições eleitorais, onde assume relevância preponderante. Para num segundo momento, a pesquisa se direcionar à análise da influência religiosa no âmbito dos conselhos tutelares, escolhendo este campo específico como objeto de escrutínio. O escopo da investigação concentra-se na examinação dos mecanismos de legibilidade política presentes nesse contexto e na identificação de estratégias de formação de opinião eleitoral que favorecem agendas de natureza conservadora. Este enfoque permite uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas políticas e socioculturais que permeiam os conselhos tutelares, evidenciando a interação entre elementos religiosos e processos eleitorais, bem como os desdobramentos na promoção de agendas específicas no que tange à proteção da infância.

Palavras-chave: Conselhos Tutelares. Infância. Legibilidade Política. Pedagogias Eleitorais. Cristianismo. Conservadorismo.

ABSTRACT

The present study proposes, in its initial approach, a historical investigation aimed at elucidating the evolution of mechanisms for childhood protection, tracing a trajectory that spans various historical perspectives. This historical path seeks to contextualize the emergence of childhood advocacy as a central theme in contemporary times, particularly within the context of electoral competitions, where it assumes a preeminent significance. In a subsequent phase, the research shifts focus to the analysis of religious influence within the framework of guardianship councils, selecting this specific field as the object of scrutiny. The scope of the investigation concentrates on examining the mechanisms of political legibility present in this context and identifying strategies for shaping electoral opinions that favor conservative agendas. This approach allows for a more profound understanding of the political and sociocultural dynamics that permeate guardianship councils, highlighting the interaction between religious elements and electoral processes, as well as the ramifications in promoting specific agendas related to childhood protection.

Keywords: Guardianship Councils. Childhood. Political Legibility. Electoral Pedagogies. Christianity. Conservatism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
ONU	Organização das Nações Unidas
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência a Menores

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CAPÍTULO I – HISTÓRIA SOCIAL DA INFÂNCIA E IGREJA CATÓLICA.....	4
2.1 Conceito de infância	4
2.2 A infância no Brasil e o papel da Igreja Católica	8
3. CAPÍTULO II – OS CONSELHOS TUTELARES COMO DISPOSITIVOS DE PODER E LEGIBILIDADE POLÍTICA	11
3.1 A Instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a criação dos Conselhos Tutelares.....	11
3.2 Os conselhos tutelares como tecnologia de poder	14
3.3 Interações religiosas nos Conselhos Tutelares	16
4. CAPÍTULO III – AS ELEIÇÕES AOS CONSELHOS TUTELARES.....	20
4.1 Os Conselhos Tutelares no Distrito Federal	20
4.2 Perfil dos Conselheiros e as eleições de 2023 para os CTS de Santa Maria (DF) ...	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

1. INTRODUÇÃO

O propósito deste trabalho consiste em investigar a defesa da criança enquanto uma agenda política. Para alcançar tal objetivo, entendo que é imperativo realizar uma retrospectiva histórica acerca do conceito de infância e examinar como ao longo do tempo foram sendo desenvolvidas diferentes concepções acerca de como deveria se dar a proteção das crianças. Além disso, busco destacar o papel da Igreja nesse contexto, uma vez que a reivindicação contemporânea se forjou com a influência eclesial, transformando-se ao longo da modernidade e respaldando discursos que promovem um tradicionalismo moral na sociedade brasileira.

Diante do fortalecimento político de atores com agendas conflitantes no Brasil, observamos, de um lado, aqueles mais alinhados à esquerda, que advogam pelos direitos das pessoas LGBTQIA+ e pelos movimentos feministas, e, do outro lado, aqueles mais vinculados à direita, que defendem pautas conservadoras relacionadas aos direitos reprodutivos e de gênero. Nesse contexto de polarização, a questão da infância emerge como um tema central. Não apenas se discute a "forma correta de proteger nossas crianças", mas também se percebe essa temática como uma oportunidade para a promoção de agendas.

Nesse cenário, é crucial ressaltar a colaboração de atores religiosos na formação dessas agendas. A defesa do conservadorismo está intrinsecamente ligada à busca pela preservação moral dos chamados "valores familiares" e à promoção de uma agenda anti-gênero. A participação ativa de sujeitos religiosos contribui para a consolidação dessas perspectivas conservadoras, muitas vezes moldando o debate em torno da infância e influenciando diretamente as políticas públicas relacionadas a esse tema.

Para alcançar esse objetivo, este trabalho propõe uma análise da participação de sujeitos religiosos nos Conselhos Tutelares (CT), com foco especial na investigação das campanhas eleitorais desses conselhos.

O CT, sendo o órgão de representação comunitária dedicado à defesa da criança, torna-se um *locus* de interesse particular, uma vez que a presença de tais sujeitos nesse contexto sugere uma contribuição para a manutenção do *status quo* em relação aos valores. Além disso, essa participação ativa pode resultar na produção de pedagogias eleitorais que se perpetuam dentro desses espaços, influenciando as

dinâmicas e direcionamentos dos conselhos e das políticas institucionais em outras esferas.

Este trabalho também se dedicará à análise das interações religiosas dentro desses espaços, uma vez que é possível observar o contínuo envolvimento de lideranças religiosas, especialmente de segmentos pentecostais, neopentecostais e, em menor proporção, de católicos carismáticos. A proposta é analisar a relevância desses sujeitos na composição dessa instrumentalização eleitoral dentro dos Conselhos Tutelares, buscando compreender como suas influências e atuações impactam nas dinâmicas e nas decisões desses órgãos de representação comunitária dedicados à defesa da criança.

2. CAPÍTULO I – HISTÓRIA SOCIAL DA INFÂNCIA E IGREJA CATÓLICA

2.1 Conceito de infância

O sentimento contemporâneo em relação à infância instiga a constante busca por formas de adaptação e a implementação de políticas públicas voltadas para o cuidado e proteção das crianças. Esse impulso se reflete em iniciativas globais, como simpósios, congressos e conferências, cujo propósito é aprimorar o campo da proteção à infância em escala mundial. Atualmente, a compreensão da criança transcende as esferas sociais, cognitivas, psicológicas, políticas, jurídicas e econômicas, abrangendo aspectos como alimentação, educação, saúde, cultura e, sobretudo, segurança.

Assim, é consensual reconhecer que a infância demanda atenção especial. Este entendimento universal baseia-se na percepção de que o período que engloba a infância e a juventude representa uma promessa para o futuro. Nesse contexto, zelar pelas crianças não se configura apenas como uma responsabilidade isolada, mas como um cuidado coletivo, uma vez que o bem-estar delas está intrinsecamente ligado à saúde e prosperidade da sociedade como um todo.

Esse sentimento de infância ao qual me refiro não existia até o advento da modernidade. Aliás, a criança enquanto sujeito de direitos só pôde se realizar por meio de vários processos sócio-históricos que culminaram na idade moderna. Deste modo, ao investigar o passado, podemos perceber que há diferentes maneiras de conceituar a infância e diversas maneiras de alocar as funções sociais destas.

Para compreender as interações entre os conselhos tutelares, as pedagogias eleitorais e a legibilidade política, considero essencial inicialmente conceituar o que entendemos por infância. A proteção à criança e ao adolescente constitui uma construção moderna que, apesar de enfrentar desafios contemporâneos, reflete uma evolução notável no campo dos direitos à vida e à integridade humana. Ao voltarmos o olhar para o passado, torna-se evidente o progresso alcançado nesse contexto, proporcionando uma perspectiva que nos permite avaliar as trajetórias percorridas e identificar as áreas que necessitam de atenção para orientar a formulação de políticas que afirmem esses direitos de maneira universal.

Como dito anteriormente, esta busca pela proteção da criança e do adolescente não se fez presente em toda a história. Para o historiador francês Phillipe Àries (1978) a criança como sujeito de direito é uma criação moderna que decorreu de diversos processos sócio-históricos, mas que principalmente, se tornou possível em sua amplitude graças ao crescimento demográfico na sociedade industrial (Àries, 1981). Para ele, o que entendemos e conhecemos hoje sobre a infância, decorreu de um gradual *sentiment de l'enfance* alicerçado na decadência da sociedade feudal, no afloramento da burguesia, mas para além disso, na necessidade de institucionalizar uma preparação para a fase adulta por meio da educação.

O pensador francês acredita que durante a Idade Média esse sentimento coletivo de infância não teve espaço para se desenvolver, uma vez que, com a medicina subdesenvolvida, condições sanitárias precárias e insegurança alimentar a preocupação principal se situava na subsistência. É interessante notar que até mesmo entre intelectuais essa indiferença pela presença da criança era presente. Cita Àries:

Elas morriam em grande número. "as minhas morrem todas pequenas", dizia ainda Montaigne. Essa indiferença era uma consequência direta e inevitável da demografia da época [...] A criança era tão insignificante, tão mal entrada na vida, que não se temia que após a morte ela voltasse para importunar os vivos. (Àries, 1981, pg.57)

Neste período histórico, a contracepção, o aborto e o abandono parental eram comuns e estes que eram abandonados quase nunca sobreviviam (Costa; Niehues, 2012). Sendo assim, a Igreja teve um papel fundamental neste processo de descoberta da infância e de valorização da vida destas.

Colin Heywood (2004) apresenta uma perspectiva que se distancia da visão de Philippe Ariès acerca da inexistência da infância na Idade Média. Heywood argumenta que, apesar da sociedade medieval não dedicar um tempo específico para o cuidado das crianças, a Igreja já manifestava preocupação com a educação infantil. Segundo Heywood, já no século XII, é possível identificar indícios de investimento social e psicológico nas crianças (Frota, 2007). Esse investimento, contudo, só foi mais plenamente desenvolvido em momentos subsequentes, com a colaboração tanto da Igreja quanto do Estado, convergindo para um treinamento moral das crianças, visando afastá-las dos caminhos considerados pecaminosos.

Ainda segundo Heywood, para a Igreja, a criança não era considerada inocente, uma vez que era entendida como o resultado do pecado original dos primeiros seres humanos. Essa doutrina sustentava a ideia de que o fruto do pecado de Adão e Eva era transmitido de geração em geração, resultando em uma natureza hostil e pecaminosa inerente a todos os seres humanos desde o nascimento. Essa concepção gerava uma certa indiferença em relação à vida da criança, sendo que a única forma de garantir sua salvação era por meio do batismo. Nas palavras de Heywood (2004, p. 50), "os bebês que tivessem azar de morrer sem ser batizados estariam assim fadados às chamas do inferno". Essa perspectiva, que via o nascimento como um estado inicial marcado pelo pecado, perdurou até o século XII.

Por outro lado, surgiram correntes de pensamento que defendiam a inocência da criança até aproximadamente os 5 anos de idade. Heywood destaca que, mesmo durante a Reforma Protestante, Martinho Lutero mantinha convicções robustas quanto à natureza do pecado original, e, por conseguinte, quanto à natureza da criança. No entanto, Lutero admitia a inocência da criança durante os primeiros 7 anos de vida. Após esse período, as crianças eram destinadas a conviver com adultos, iniciando assim as responsabilidades atribuídas a elas. Essa perspectiva contribuiu para a compreensão, por parte de historiadores e sociólogos dedicados ao estudo da história da infância, de que a criança era frequentemente percebida como um "adulto em miniatura", sem distinções expressivas após o período designado como "não falante". A transição após os 7 anos marcava o ingresso em funções de trabalho e responsabilidades mais maduras.

Nesse contexto, a abordagem educacional da Igreja estava orientada para o futuro, buscando doutrinar as crianças a fim de que não cedessem à sua suposta natureza profana, mas, pelo contrário, aderissem aos caminhos sagrados que lhes eram ensinados. O período escolástico, caracterizado por Colin Heywood como um "investimento psicológico e social", conforme mencionado anteriormente, representava uma iniciativa cristã de moldar a infância de acordo com os dogmas religiosos vigentes.

Essa perspectiva muda no renascimento e iluminismo com as teses de John Locke e Jean-Jacques Rousseau respectivamente, ambos autores foram de muita importância para a visão moderna sobre a infância. Suas teses iam afirmavam que que as crianças são importantes em si, em vez de serem adultos imperfeitos (Heywood, 2004, p. 37).

Locke acreditava que a criança era uma "tábula rasa", como uma folha em branco, onde os adultos poderiam moldar seu desenvolvimento através da educação a seu bem querer. Foi o primeiro a questionar a noção cristã de impureza e da criança como fruto do pecado original. Para Locke, a criança não era boa nem má e por isso a educação teria a função de moldar seu caráter de forma a ser guiada pela luz da razão (Idem, p. 37).

Já no século XVIII, Rousseau tem destaque por oferecer a perspectiva da inocência infantil e o risco que as crianças correm ao serem expostas ao mundo externo.

Os muito jovens não deveriam ter o encargo da distinção entre o Bem e Mal. Como inocentes, poder-se-ia deixar que respondessem à natureza, e nada fariam que não fosse bom, podendo fazer mal, mas não com a intenção de prejudicar. Então, poderiam aprender lições a partir das coisas, e não a partir dos homens, pois tais lições estariam relacionadas aos móveis ou às janelas que houvessem quebrado, por exemplo. "Respeitai a infância", exortava ele, e "deixai a natureza agir bastante tempo antes de resolver agir em seu lugar". (Idem, p.39)

A partir do século XVIII podemos ver que a infância começa a ganhar papel central dentro da sociedade. A criança passa a ser um sujeito com necessidade de ser protegido, amado e cuidado. Deste modo, cresce a oposição ao trabalho infantil que se fez presente nos primeiros séculos da Revolução Industrial e se instaura o período da criança sem valor econômico, mas valor emocional; como centro que une o laço familiar (Frota, 2007).

2.2 A infância no Brasil e o papel da Igreja Católica

Como vimos no tópico anterior, a compreensão da infância é intrinsecamente moldada pelas contingências culturais, sociais e intelectuais de uma sociedade em dado momento histórico. Ao longo do tempo, os conceitos de infância experimentaram transformações significativas, refletindo não apenas as mudanças nas estruturas familiares e práticas educacionais, mas também as evoluções no pensamento intelectual e nas representações culturais.

Desta forma, adentraremos na investigação da história sobre a infância no Brasil, examinando as barreiras que se manifestaram no âmbito das representações sociais e políticas. Essa análise proporcionará uma compreensão das transformações conceituais sobre a infância ao longo do tempo e do papel desempenhado pela Igreja e outras instituições nesse processo.

A história da criança no Brasil começa já nos primeiros anos de colonização portuguesa. A Coroa portuguesa enviava grumetes e pajens¹ ao Brasil como órfãos do rei, sendo destinadas a se casar com os súditos da Coroa ou acompanhados de seus parentes (Priore, 2010). Muitos deles morriam nessas viagens e apesar dos povos ibéricos serem considerados efetuosos com suas crianças (Idem, 2010) ainda havia resquícios da indiferença pela vida infantil herdada do período medieval; a expectativa de vida dessas crianças permeava os 14 anos. Na falta de mão de obra adulta, a Coroa portuguesa enviava para as terras brasileiras crianças de famílias pobres, órfãos e crianças judias que eram raptadas de suas famílias. Crianças do sexo masculino eram submetidos ao trabalho – alguns mais extenuantes que outros – e as crianças do sexo feminino eram preparadas para o casamento.

É possível imaginar a quantidade de tragédias que poderiam ocorrer durante essas longas viagens, como a submissão à fome, naufrágios, ataques piratas,

¹ "Grumetes" é um termo que se refere a marinheiros ou aprendizes de marinheiro, geralmente de baixa patente e com pouca experiência. Esses indivíduos, muitas vezes jovens, estão em treinamento ou aprendizado nas tarefas e funções associadas à vida marítima e à operação de uma embarcação. O termo é frequentemente utilizado na linguagem marítima para designar aqueles que estão iniciando sua carreira naval e estão sob a supervisão de marinheiros mais experientes.

trabalho extenuante, abusos sexuais entre outras atrocidades que hoje não somos capazes de tornar aceitável.

Ao chegarem ao solo brasileiro, crianças indígenas e africanos escravizados foram submetidos a processos de catequização promovidos pelos jesuítas. Nos primeiros anos do período colonial, quatro padres e dois irmãos da Companhia de Jesus desembarcaram, sob a liderança do Padre Manoel de Nóbrega, com a missão de converter os "gentios" (Priore, 2010). O ensino destinado às crianças foi adotado como uma estratégia, visando transformar a doutrina pregada por esses religiosos em um "investimento" de longo prazo. A escolha de crianças como alvo se justificava pela maior receptividade delas ao aprendizado cristão, além de representarem potenciais agentes de influência na conversão dos adultos.

Neste contexto, a evangelização das crianças tornara-se uma forma de viabilizar uma difícil conversão, já que, como escrevia em continuação à mesma carta, nos meninos se poderia esperar muito fruto, uma vez que pouco contradiziam a lei cristã. Com os adultos cada vez mais arredios, toda a atenção se voltava aos filhos destes, explicava o então irmão José de Anchieta aos padres e irmãos de Coimbra, em finais de abril de 1557. (Priore, 2010, np)

Segundo Eduardo Hoornaert (1979), a catequese durante o primeiro pacto colonial no Brasil possui uma característica fundamental: ela está intrinsecamente ligada à doutrinação (Hoornaert, 1979). Este processo revela um movimento direcionado principalmente aos indígenas e africanos – sendo concentrado mais aos indígenas do que aos africanos – e aos portugueses somente quando se tratava da catequese infantil.

É bem verdade que a infância estava sendo descoberta nesse momento no Velho Mundo, resultado da transformação das relações entre indivíduo e grupo, o que ensejava o nascimento de novas formas de afetividade e a própria "afirmação do sentimento da infância", na qual Igreja e Estado tiveram um papel fundamental. Neste sentido, foi também esse movimento que fez a Companhia escolher as crianças indígenas como o 'papel branco', a cera virgem, em que se desejava tanto escrever; e inscrever-se" (Priore, 2010, np)

A presença portuguesa no Brasil nunca fora pacífica; os jesuítas, em colaboração estreita com os colonizadores, implementaram de maneira ríspida o projeto de expansão colonial, caracterizado pela utilização de métodos violentos para a expropriação de terras e o deslocamento daqueles que resistiam à assimilação como "cidadãos civilizados". Conforme analisado por Hoornaert, embora tenha existido um movimento que advogava pelo direito natural dos indígenas à liberdade,

impedindo-os de se submeterem a esse processo de "civilização", tal posição raramente prevalecia. Este fenômeno pode ser atribuído, em grande medida, à robusta relação entre a Igreja e o Estado Imperial.

No entanto, Juarez Anjos (2020) destaca que, no âmbito da educação infantil e das relações familiares durante o período do Brasil Imperial (1822-1889), desdobraram-se disputas significativas no domínio das representações, protagonizadas principalmente pela Igreja Católica e pelo Estado Imperial (Anjos, 2020). O autor ressalta que, embora a ligação entre a Igreja e o Estado tenha sido mantida constitucionalmente por meio do padroado régio, do regalismo e do avanço das ideias ultramontanas entre os bispos brasileiros (Anjos, 2020, p. 9), observava-se um crescente anseio por secularização por parte de políticos e intelectuais liberais a partir do século XIX.

O conflito no campo das representações refletia-se igualmente em debates sobre os ideais educacionais para a infância. Assim, a educação se tornava um fenômeno mutável, no qual determinadas características poderiam ser escolhidas em detrimento de outra, dependendo da dinâmica do poder vigente, sendo ela centralizada no Estado, na Igreja, na família etc. (Anjos, 2016).

É importante salientar que essa realidade não se aplica para a criança que participava das famílias elitistas, uma vez que, a educabilidade se fazia aos moldes europeus. Para indígenas e africanos escravizados a “educabilidade” não se fazia presente ou se fazia por meio apenas da catequização.

A transformação desse cenário apenas se delineou nos primeiros anos da Primeira República, quando o Brasil iniciou uma tentativa de alinhamento aos processos de modernização observados na Europa. Nesse contexto, a urbanização e a industrialização emergiram como precursores de significativas mudanças na estrutura familiar e no papel atribuído às crianças na sociedade, acompanhadas por aprimoramentos substanciais nos domínios da saúde e higiene. O vertiginoso crescimento demográfico nas áreas urbanas impôs uma imperiosa necessidade de reformulação de políticas que atendessem às demandas das famílias migrantes provenientes das zonas rurais. Desse modo, nas primeiras décadas do século XX, foram concebidas as primeiras formulações de políticas públicas direcionadas à infância.

3. CAPÍTULO II – OS CONSELHOS TUTELARES COMO DISPOSITIVOS DE PODER E LEGIBILIDADE POLÍTICA

3.1 A Instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a criação dos Conselhos Tutelares

No capítulo precedente, pôde-se observar que a criança sempre ocupou uma posição de subalternidade em relação aos adultos, uma vez que não era devidamente reconhecida como um indivíduo autônomo ou sujeito pleno. Kaminski (2002) argumenta que mesmo nas fases iniciais do século XX, onde houve as primeiras elaborações de políticas públicas voltadas para a proteção dos menores, predominavam critérios autoritários e paternalistas. Naquela conjuntura, a concepção não contemplava a criança e o adolescente como sujeitos em sua integralidade, mas visava, de maneira predominantemente paliativa, resolver questões que perturbavam a ordem social², como exemplificado pelo Código de Menores promulgado em 1927 – conhecido também por Código Melo Mattos³.

Apesar de ter sido concebido com a finalidade exclusiva de gerenciar a situação da infância abandonada e dos infratores com menos de 18 anos, o Código Mello Mattos representa, surpreendentemente, o primeiro marco legal a proporcionar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente. Este código consolida normas dispersas que o antecederam, marcando o pioneirismo ao prever, pela primeira vez, a intervenção estatal nesse intrincado âmbito social (Azevedo, 2006).

O Código Mello Mattos (CMM) mantém a visão conservadora de que menores delinqüentes são uma ameaça à sociedade ordeira e 'de bem', mas introduziria uma novidade fundamental para sua época: não é razoável que estas 'crianças problemas' fiquem sem assistência estatal e sem alguma proteção jurídica. Com o CMM, a infância e a juventude passariam a ser bens jurídicos tutelados pela lei brasileira; pela via indireta, ainda que não de modo expresso, estaria sendo promovido direito humano, que apenas seriam (re)afirmados em 1948, na ONU, pelo Brasil. (Azevedo, 2006, p. 9)

² Na República Velha foi instaurado o Código Penal de 1890 que instituiu responsabilidade penal a partir dos nove anos de idade, legitimando, a repressão e a internação de crianças em casas de correção ou reformatórios.

³ José Cândido Albuquerque Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores na América Latina, defendendo a separação dos adultos e crianças dentro do sistema prisional.

Entre a promulgação do primeiro Código de Menores em 1927 e a implementação do segundo em 1979, surgiram dois programas interventivos: o Serviço de Assistência a Menores (SAM), estabelecido durante o governo Vargas em 1941, cuja função era predominantemente assistencialista em relação aos menores infratores; e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), que teve sua origem no primeiro ano da ditadura militar. De acordo com Carla Carvalho Leite (2006), a PNBEM foi concebida como uma resposta contrária ao SAM, em virtude das diversas denúncias de violência praticada contra crianças e adolescentes (Leite, 2006, p. 94).

A PNBEM, assim, permaneceu em vigor por duas décadas, operando como uma entidade centralizada no fornecimento de assistência aos "menores" por meio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Posteriormente, suas funções foram descentralizadas, sendo transferidas para instâncias estaduais e municipais através das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs). Estas últimas desempenhavam o papel de executoras das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, aplicadas pelo Poder Judiciário a adolescentes que haviam cometido atos infracionais.

Em 1979, foi promulgada a Lei Federal nº 6.697, que estabeleceu o Novo Código de Menores, conhecido como Doutrina da Situação Irregular, conforme apontado por Carla Carvalho Leite (2003). Essa legislação direcionava-se a crianças e adolescentes considerados em situação irregular, abrangendo, de acordo com os termos da lei, casos de abandono, violência doméstica, pobreza, indigência, exploração do trabalho, criminalidade, vícios, orfandade, entre outros (Leite apud Abreu; Martinez, 2003, p. 97). A autora destaca que a lei estabelecia uma distinção entre criança e menor, considerando como criança aquela proveniente de famílias financeiramente abastadas, enquanto o termo menor referia-se às crianças provenientes de famílias pobres, englobando, portanto, todos os casos relacionados a crianças em situação de vulnerabilidade social. Ainda segundo a autora:

A partir de uma análise sistemática do Código de Menores de 1979 e das circunstâncias expostas, podem-se extrair as seguintes conclusões quanto à atuação do Poder Estatal sobre a infância e juventude sob a Doutrina da Situação Irregular: (i) uma vez constatada a "situação irregular", o *menor* passava a ser *objeto* de tutela do Estado; e (ii) basicamente, toda e qualquer criança ou adolescente pobre era considerado "*menor em situação irregular*", legitimando-se a intervenção do Estado, através da ação direta do Juiz de

Menores e inclusão do *menor* no sistema de assistência adotado pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor. (Leite, 2003, p. 98)

O programa, assim como o SAM, foi alvo de inúmeras denúncias de violências praticadas contra crianças e adolescentes. Essa realidade emergente suscitou debates cruciais em torno dos direitos infantis, acompanhados por críticas ao modelo existente. Somente ao final da década de 1980 a Assembleia geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaria a resolução 44/45, que implementou a Convenção sobre os Direitos da Criança; esta que seria a Doutrina da Proteção Integral.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF), promulgada em 5 de outubro de 1988, alinhada aos preceitos da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, passou a reconhecer a individualidade da criança como sujeito completo, garantindo seus direitos e estabelecendo as responsabilidades da família e do Estado na proteção da infância. Dois anos após, em consonância com a promulgação da lei que regulamentava o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), seria regulamentado também a criação dos Conselhos Tutelares (CT's) – apesar destes estarem previstos por Lei no art. 227 da CF.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O ECA regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990, passou a considerar como criança a “pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Art. 2º do ECA), onde “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” (Art. 3º do ECA), aplicando-se a todas as crianças e adolescente “sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença” (Parágrafo único do Art. 3º). Além disso, o ECA estabelece que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]” (Art. 5º).

Nesse sentido, o ECA garante as bases para a emergência do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que apresenta a articulação e integração entre os diversos atores da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos

da infância e adolescência. O SGD foi regulamentado pela Resolução 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

3.2 Os conselhos tutelares como tecnologia de poder

Antes de abordarmos a crescente interconexão entre os conselhos tutelares e suas interações com religiões cristãs, notadamente aquelas de orientação pentecostal e neopentecostal, é necessário delinear algumas concepções referentes às tecnologias de poder, subjetividade (Foucault, 2008) e associá-la à concepção de margens (Das, 2011) para a constituição da legibilidade política. Para isso, torna-se importante compreender algumas teses foucaultianas que deslindam as técnicas de poder na sociedade.

As chamadas técnicas de poder são focalizadas nas análises das dinâmicas de poder e controle na sociedade. O termo refere-se aos métodos e estratégias empregados para exercer e manter a disciplina sobre os indivíduos, não se restringindo exclusivamente a instituições formais de governo. Tais técnicas operam na capilaridade do indivíduo, isto é, disseminam-se e reproduzem-se de maneira difusa e sutil em todos os aspectos da sociedade, penetrando nas relações cotidianas e nas estruturas sociais. Nesse contexto, o poder não se encontra centralizado exclusivamente no Estado, mas assume a forma de um organismo que se estende por diversos domínios sociais, perpassando instituições, práticas, discursos e relações interpessoais (Foucault, 1995).

De acordo com Foucault (1980), a análise do poder que o interessa é aquela que define o poder como uma relação de força, especialmente em seu aspecto disciplinar. Nesse sentido, o autor argumenta que a análise apropriada das relações de poder deve iniciar-se pelas formas de resistência e pelas tentativas de dissociar essas relações (Foucault, 1980). Contudo, é importante destacar que as relações de poder e resistência não se configuram necessariamente como um antiautoritarismo, mas sim como lutas que questionam o estatuto do indivíduo, pois

[...] por um lado, afirmam o direito de ser diferente e enfatizam tudo aquilo que torna os indivíduos verdadeiramente individuais. Por outro lado, atacam tudo aquilo que separa o indivíduo, que quebra sua relação com os outros, fragmenta a sua vida comunitária, força o indivíduo a se voltar para si mesmo e o liga à sua própria identidade de um modo coercitivo. (Foucault, p.235)

Em resumo, as formas de resistência constituem uma técnica de poder que tem como objetivo modelar e caracterizar o indivíduo em sua prática de si. É por meio dessa dinâmica que os indivíduos se tornam sujeitos. Nesse contexto, a perspectiva foucaultiana sobre as tecnologias de sujeição estimula uma reflexão sobre a formação das práticas de si como um elemento formativo do indivíduo. Ao contrário da concepção convencional em que a sociedade suprime o indivíduo, forçando-o a conformar-se a padrões de comportamento que limitam sua liberdade, Foucault argumenta que o poder disciplinar não aniquila o indivíduo, mas o constrói. (Machado, 1995).

Considerar os conselhos tutelares como locais de elaboração de tecnologias políticas e de desenvolvimento de estratégias pedagógicas para fins eleitorais implica também engajar-se na concepção de legibilidade política. Deste modo, não poderíamos pensar nos processos de produção de legibilidade política sem atrelarmos ao conceito de margem (Teixeira apud Das, 2022). Reconhecemos que o Estado, por meio de seus mecanismos de controle e administração, passa por contínuas modificações, visando não apenas consolidar o domínio sobre seus sujeitos, populações, territórios e vidas, mas também gerenciar suas ilegibilidades (Das; 2008). O conceito de margem direciona-se para um espaço situado entre os corpos, a lei e a disciplina. Desse modo, o poder exercido pelo Estado não apenas impacta os territórios, mas também incide sobre os corpos.

O exercício arbitrário do poder estatal sugere a existência de espaços dinâmicos nas margens do cotidiano, nos quais suas práticas desmantelam as afirmações pedagógicas e as garantias legais e nacionais (Idem, 2008). Portanto, parece fundamental considerar os conselhos tutelares como locais onde se desenvolvem estratégias de pedagogia política, visando a facilitar processos de compreensão, originando-se nos lugares onde as questões de expectativas e legibilidades se entrelaçam com a normalidade do dia a dia. Sendo assim, para analisar um cenário político é necessário que se leve em consideração as “gramáticas de reconhecimento” nesses espaços (Teixeira; 2023).

Quando colocamos em evidência o conselho tutelar como criador de legibilidade política ele pode ser visto tanto como um instrumento de tradicionalização,

produção e reprodução de poder, assim como um instrumento disruptivo, um mecanismo de resistência.

O que quero dizer é que, ainda que funcione como mecanismo de proteção à infância e, conseqüentemente, à família, os conselhos tutelares ainda se encontram em cenários de disputas onde a legibilidade política alcançada e desempenhada por lideranças religiosas ainda nos remetem à uma seara onde o tradicionalismo – ou conservadorismo – é predominante.

Nas últimas décadas podemos perceber um aumento significativo nas discussões acerca de direitos sexuais e reprodutivos, nos quais os seus opositores se concentram quase que majoritariamente em religiosos das denominações pentecostais e neopentecostais, assim como uma parte dos católicos carismáticos. Entretanto, essa agenda opositora fornece um cenário favorável para constituição de pedagogias eleitorais, das quais se concentram na defesa da liberdade religiosa, da moralidade sexual cristã e na defesa do tradicionalismo familiar.

3.3 Interações religiosas nos Conselhos Tutelares

Talvez nunca na história da humanidade crianças e adolescentes tenham precisado tanto de quem defenda seus direitos, que dia a dia são desrespeitados pela mídia que expõe material inapropriado, pelos maiores de idade que os agredem de alguma forma e até pelas próprias famílias que não suprem suas necessidades básicas (educação, segurança, alimentação, saúde e outras). Por isso, está nas mãos da própria população zelar pelos direitos de seus futuros cidadãos, escolhendo conselheiros competentes. É importante ter pessoas com valores e princípios e que, acima de tudo, tenham compromisso com Deus.⁴

O trecho acima foi retirado do site da Igreja Universal do Reino de Deus durante as eleições para os Conselhos Tutelares em 2019⁵. Em 2023 outro trecho foi publicado no mesmo site com o título “o que você sabe sobre conselho tutelar?”:

“Muitas pessoas consideram que a função do Conselho Tutelar é ‘tomar’ o filho dos pais quando, na verdade, é assegurar que a criança e o adolescente tenham seus direitos garantidos ao lazer, à educação, à saúde e à qualidade de vida”, observa o Bispo Alessandro Paschoall, coordenador do grupo Arimateia. Ele também acrescenta que “as crianças são o futuro do nosso país e que a sociedade de amanhã depende da forma como tratamos e garantimos os direitos das crianças e dos adolescentes hoje.” (Idem)

⁴ Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/conselho-tutelar-e-nosso-dever-participar/>

⁵ Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/o-que-voce-sabe-sobre-o-conselho-tutelar/>

O grupo *Arimateia* ao qual é citado no trecho acima foi criado pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) tem o objetivo de “conscientizar as pessoas sobre a importância de exercerem seus direitos para que, dessa forma, escolham representantes políticos de bom caráter e boa índole, que defendam ideologias favoráveis à nação e que lutem em prol dos interesses coletivos”.⁶ De acordo com o próprio site da IURD, o grupo possui cerca de 28mil voluntários em todo o Brasil, estes que ficam encarregados de levar os pleitos de cunho político da Igreja para o maior número possível de pessoas.

O Bispo Alessandro cita que há vários projetos de lei contrários à Fé e à moral e que, por causa deles, muitos representantes políticos do povo não honram o voto que lhes foi dado. “É por esses motivos que precisamos nos unir para que mais leis em benefício da sociedade sejam aprovadas e não para a decadência dela”, finaliza. (idem)

A transformação na abordagem das igrejas em relação à política brasileira teve início nos anos 80, impulsionada pela crise do regime militar e pela adoção do pluripartidarismo. Conforme apontado por Freston (1994), a perspectiva evangélica que via a política como um ambiente “sujo e corrupto”, no qual os *crentes* não deveriam se “misturar”, passou por uma mudança significativa para a ideia de “irmão vota em irmão” (Freston, 1994).

O aumento no número de fiéis nas religiões pentecostais e neopentecostais, aliado à crescente instrumentalização política dessas instituições, configura-se como um elemento significativo na política brasileira, exercendo influência nas eleições e – dentro do Congresso Nacional – na dissolução de um *status quo* ligado ao tradicionalismo religioso que atua como *veto player* em algumas deliberações na agenda pública.

Dentro de uma democracia constitucional, em consonância com a perspectiva de Habermas (2008), a linguagem religiosa é considerada aceitável no contexto da discussão pública, desde que a neutralidade do Estado seja preservada e haja inclusão das vozes marginais nesses espaços (Vasconcelos, 2015). É essencial que, no âmbito democrático, ocorra o confronto de ideias, sendo necessário que a autonomia dos fiéis seja respeitada. Sendo assim, é importante ressaltar que o objetivo deste trabalho não é advogar por um *secularismo stricto*, no qual tem se

⁶ Disponível em: post/voce-conhece-o-grupo-arimateia/

mostrado como uma impossibilidade; mas sim destacar os evangélicos pentecostais e neopentecostais como um vetor significativo na arena política brasileira; principalmente, no que tange a agendas que remetem a um tradicionalismo moral.

Ao apresentar alguns dados, observamos que a parcela da população que se declara evangélica cresceu 61% entre os anos 2000 e 2010, atingindo 22,2% da população total (IBGE, 2010). Dentro desse contingente de evangélicos, aproximadamente 54% se autodeclaravam pentecostais em 2010 (Victor, 2019). Vale destacar que, conforme Victor (2019) citando Freston (2010), a cada três novos convertidos evangélicos, dois provinham do catolicismo. Assim, embora os católicos ainda constituam a maioria da população brasileira, há a crença de que ocorrerá uma transição religiosa completa nas próximas décadas, tornando o evangelicalismo a religião majoritária.

Segundo alguns estudiosos, o crescimento na adesão às igrejas evangélicas e o aumento do público irreligioso, especialmente entre os jovens, são factíveis devido ao deslocamento da centralidade da Igreja Católica no processo de rompimento das relações com o Estado e as elites no pós-ditadura (Montero, 2012). Esse crescimento demográfico dentro das religiões pentecostais foi um marco para que houvesse essa mudança de perspectiva entre as lideranças religiosas para assim conquistar seu espaço e também expandi-lo (Freston, 1994).

Esse instrumentalismo político e avanço demográfico dos pentecostais se deu a partir da pós-constituente, este que foi impulsionado por um desejo de se afirmar como um importante integrante da sociedade. Nesse contexto, suas reivindicações estavam centradas na formulação de normas que reforçariam a liberdade religiosa, motivados pelo receio de perderem espaço para os católicos (Trevisan, 2013). Além disso, havia a preocupação com a aprovação de agendas que contrariassem suas convicções de vida, como o casamento homoafetivo, por exemplo (Trevisan, 2013, p. 3).

Richard Miskolici (2018) elucida que à luz do apelo midiático, evangélicos, principalmente os de denominação neopentecostal, aproveitaram esses ambientes de disputas para evocar o “perigo do homossexualismo” e ganhar protagonismo.

No Brasil, cerca de uma semana depois do reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal, Bolsonaro encabeçou um movimento contra o material que seria distribuído nas escolas para enfrentar a discriminação e a violência contra homossexuais, bissexuais,

travestis e transexuais. Apelidando o material de “kit gay”, o deputado logo contou com o apoio da bancada evangélica e, de forma menos visível, mas até mais numerosa, de congressistas católicos e conservadores agnósticos. Construía-se, segundo Fernando de Figueiredo Balieiro (2018), a imagem da criança sob ameaça, estratégia bem-sucedida para criar um pânico homossexual, atrair a atenção da mídia, conseguir o veto de Dilma Rousseff à distribuição do material e começar a forjar uma aliança contra os direitos sexuais e reprodutivos no congresso. (Miskolci, 2018, p. 51)

Além disso, termos como “ideologia de gênero”, “escola sem partido”, surgiram no meio dos debates políticos, sempre fazendo alusão à proteção da criança. O que se torna contraditório quando a perspectiva adotada por esses conservadores evangélicos sobre imputabilidade penal recai sobre uma ótica punitivista, sendo o desejo de grande parte dos defensores desses discursos a diminuição da menoridade penal de 18 para 16 anos.

O discurso populista de direita, fundamentado na moralidade religiosa, estabelece uma conexão com a defesa da criança e o tradicionalismo familiar, apresentando esses elementos como fundamentos essenciais de suas agendas políticas. De acordo com Flávia Biroli (2020):

O neoconservadorismo defende tradições morais, mas o faz de modo a instrumentalizá-las na disputa política. Um dos aspectos dessa defesa é o louco a uma antiga ordem na qual os papéis de gênero seriam “mais claros” e as mulheres cuidavam das demandas da vida familiar cotidiana enquanto os homens podiam “assumir os encargos da masculinidade”. Os defensores da tradições morais aderem a graus distintos a abordagens repressivas à diversidade e mobilizam visões antipluralistas, nas quais a aceitação e naturalização de papéis e desigualdades sexuais funcionariam como respostas a um suposto declínio da moral. (Biroli, 2020, p.149)

Conforme destacado no início deste capítulo, a convocação das Igrejas para a participação nos conselhos tutelares pode ser interpretada como um indicativo da vontade de se organizar e envolver ativamente na política institucional. Nesse sentido, o conselho tutelar pode desempenhar o papel de um mecanismo que proporciona compreensão política, frequentemente moldando indivíduos sem experiência prévia na administração pública e preparando-os para possíveis candidaturas futuras em órgãos legislativos, ou mesmo para atuarem como apoiadores de outros candidatos.

Além disso, a semiose construída em torno da cristandade, na qual uma ideologia linguística de “santidade e sinceridade” é forjada (Maфра, 2014), torna esses indivíduos dignos de confiança, criando uma narrativa centrada na incorruptibilidade e na defesa dos “bons costumes”. O senso de comunidade cultivado diariamente pela coletividade

cristã para aqueles marginalizados faz com que suas abordagens eleitorais sejam prontamente aceitas e desejadas.

4. CAPÍTULO III – AS ELEIÇÕES AOS CONSELHOS TUTELARES

4.1 Os Conselhos Tutelares no Distrito Federal

No desfecho deste capítulo, é pertinente ressaltar determinadas informações que evidenciam a manifestação de indícios relativos à competição pelo espaço entre comunidades evangélicas e católicas no contexto dos CTs no Distrito Federal (DF), com ênfase especial na cidade satélite de Santa Maria. Contudo, é imprescindível, antes de adentrar aos dados específicos acerca do perfil desses conselheiros, enfatizar a regulamentação que norteia as eleições destes conselhos no âmbito do Distrito Federal.

O escopo normativo que rege o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares no DF representa um elemento primordial para a compreensão do cenário em análise. A devida compreensão desse arcabouço regulatório é essencial para contextualizar as dinâmicas observadas na disputa pelo controle dessas instâncias. No âmbito dessa regulamentação, aspectos como critérios de elegibilidade, procedimentos eleitorais e requisitos para a participação de candidatos emergem como elementos centrais.

Por conseguinte, a análise dessas disposições normativas é fundamental para a identificação de possíveis fatores que influenciam a dinâmica das eleições nos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. A compreensão da estrutura legal que baliza tais processos eleitorais é condição sine qua non para a avaliação da equidade e transparência no acesso aos cargos de conselheiros tutelares, constituindo um alicerce conceitual relevante para o exame subsequente dos dados que delineiam o perfil desses agentes.

A legislação vigente no Distrito Federal, especificamente delineada pela Lei nº 5.294 de 2014, estipula requisitos claros para a ocupação do cargo de CT. Conforme a referida norma, são exigidos, no mínimo, três anos de experiência prévia no atendimento a crianças e adolescentes. Além disso, é necessário que o candidato tenha idade superior a 21 anos no momento da posse, demonstre idoneidade moral,

possua formação superior completa, resida por pelo menos dois anos na área do Conselho desejado e não tenha histórico de sanção ou perda de mandato como conselheiro tutelar.

A legislação destaca a importância da experiência prévia do candidato no trabalho com crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que estabelece critérios etários, morais e educacionais como requisitos fundamentais para a elegibilidade ao cargo. A exigência de residência mínima de dois anos na área do Conselho visa garantir uma integração efetiva do conselheiro com a comunidade local, proporcionando uma compreensão mais aprofundada das particularidades do território em que atuará.

No Distrito Federal, a condução do processo de seleção dos conselheiros é regida pela Resolução Normativa nº 106 de 2023, a qual estabelece as diretrizes para o pleito eleitoral dos conselheiros tutelares que assumirão mandato no quadriênio de 2024-2027. O mencionado processo eleitoral é efetuado sob a supervisão do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), com fiscalização a cargo do Ministério Público e apoio logístico providenciado pela justiça eleitoral (TRE/DF).

Nas referidas eleições de 2023 – que aconteceram na data de 1º de outubro de 2023 – foram eleitos 220 conselheiros tutelares e 440 suplentes, sendo 5 membros titulares e até dez suplentes para cada CT (Distrito Federal, 2023). No caso cidade de Santa Maria, ao qual nos delimitaremos a falar posteriormente, elegeu 10 conselheiros e 20 suplentes.

O processo de escolha dos conselheiros é dividido em quatro fases, antecedidas da inscrição: o exame de conhecimento específico, a análise de documentação apresentada, a eleição direta e a aprovação no curso de formação com carga horária de 40h.

Já a regulamentação da campanha eleitoral, na íntegra da Resolução Normativa 106/2023, dispõe:

Art. 39. É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V - confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI - utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Distritais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos. (Distrito Federal, 2023)

A despeito das restrições impostas pelas normas que regem as campanhas eleitorais, proibindo expressamente a realização de atividades promocionais em ambientes religiosos, o argumento que procuro sustentar, embora de maneira circunscrita, reside na influência do senso comunitário fomentado por instituições religiosas, aliada à participação de determinadas lideranças nesses contextos. Tal influência concorre para a construção de um sentimento de coletividade que oferece respaldo à promoção de uma agenda política voltada à defesa das crianças sob uma perspectiva religiosa. Neste ponto, destaco a relevância de ressaltar que não intento tecer críticas à modalidade de engajamento social por parte dos evangélicos e católicos, mas tão somente evidenciar um fator significativo na propagação de ideais conservadores.

4.2 Perfil dos Conselheiros e as eleições de 2023 para os CTS de Santa Maria (DF)

Em 2017, a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) conduziu uma pesquisa com o intuito de analisar o perfil dos conselheiros tutelares e dos postulantes ao cargo durante o mandato de 2015-2019. O estudo abarcou uma ampla gama de informações, compreendendo aspectos como gênero, faixa etária, estado civil, classificação racial e étnica, nível de instrução, renda e filiação religiosa dos participantes. (Distrito Federal 2017).

Neste estudo, observou-se que o perfil médio dos conselheiros tutelares e dos candidatos para o mandato de 2015-2019 apresentava características predominantes.

A maioria era composta por mulheres com idade superior a 40 anos, estado civil casado, autodeclaradas negras, possuidoras de ensino superior completo, com renda familiar situada na faixa de 3 a 6 salários-mínimos e filiação religiosa cristã. Embora a proporção de mulheres fosse significativamente maior, constatou-se que o perfil médio dos candidatos do sexo masculino seguia os mesmos padrões. Em síntese, pode-se afirmar que o conselheiro tutelar típico durante o penúltimo quadriênio era caracterizado por ser casado (civil, religioso ou em união estável), possuir formação superior completa, autodeclarar-se negro (preto ou pardo) e professar a fé cristã.

Considerando essas informações, destaca-se, para os propósitos deste trabalho, que, de acordo com o estudo em questão, 50,4% dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar identificaram-se como evangélicos, enquanto 38,6% declararam-se católicos. Além disso, 17% dos candidatos afirmaram não ter filiação religiosa, 15% identificaram-se como espíritas, 1,3% seguiram religiões afro-brasileiras e 0,5% indicaram filiação ao budismo (Distrito Federal, 2017). Esses dados oferecem uma perspectiva ainda mais relevante para a análise do contexto religioso dos candidatos durante o período em questão, quando olhadas sobre a regularidade da prática religiosa, pois o estudo constatou que

”a maioria (85%) dos evangélicos informou ser praticante regular, e 90% entendem que a religião ajuda na sua condução no trabalho. Os que se declaram católicos, 80% entendem que a religião ajuda no desenvolvimento do seu trabalho como conselheiro, e 66% informam praticá-la regularmente”. (Idem, 2017, p. 16)

Esses números se tornam importantes quando visualizados na perspectiva atual, pois apesar de não ser um fator que intervém na prática do conselheiro tutelar, uma vez que este deve cumprir a sua função conforme a lei, ainda assim, nos mostra que um *status quo* se mantém dentro da perspectiva de quem deve ocupar esses espaços públicos.

Nas eleições de 2023, especificamente na cidade de Santa Maria, observa-se que, embora os resultados apresentem variações, o perfil majoritariamente cristão, particularmente o segmento evangélico, permanece constante.

Diante da limitação no acesso às informações relacionadas às eleições mais recentes, em 2023, optei por coletar dados referentes às campanhas dos candidatos aos Conselhos Tutelares por meio das imagens de divulgação postadas em plataformas de redes sociais, tais como *Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp*. Esta

abordagem visa fornecer insights acerca das estratégias e conteúdos promocionais adotados pelos postulantes aos CTs na cidade de Santa Maria durante o mencionado pleito.

Desta forma, ficou constatado que dos 30 candidatos eleitos (titulares e suplentes), sendo estes das duas unidades presentes na cidade de Santa Maria, 10 desses se identificaram como cristãos, representando 33,3% dos conselheiros. Desses que se apresentaram como cristãos, somente dois são de denominação católica, todos os outros se apresentaram como evangélicos. Sete candidatos (23,3%) não manifestaram qualquer religiosidade em seus posts de campanha e os outros quatorze (46,6%) não tinham materiais de campanha ou não foram identificados.

É relevante destacar que, entre os 10 conselheiros titulares eleitos, os cinco candidatos mais votados são tidos como líderes religiosos⁷. Vale ressaltar que foi notado que houve por meio da ex-Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves uma indicação para o CT, ou seja, um candidato ganhou seu respaldo para ser eleito. Para além disso, foi notado também que, a candidata que obteve o maior número de votos identificou-se como "missionária" da Igreja Ministério Madureira, configurando-se, assim, como uma figura que desempenha uma liderança religiosa em destaque.

Esses elementos apontam para a influência significativa de líderes religiosos no cenário político local, ressaltando a relevância do apoio institucional e o papel desempenhado por figuras proeminentes na condução das eleições para o Conselho Tutelar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração o estudo realizado até o momento, torna-se evidente que, embora a presença de sujeitos religiosos não seja um fator primordial na implementação de políticas públicas em defesa da criança, e tampouco seja o único determinante que explique o comportamento político dos eleitores, seja em eleições

⁷ Aqui ressalto que por "líder religioso" entende-se todos aqueles que tem algum cargo desempenhado dentro de igrejas e templos, não sendo centralizado apenas na figura do pastor ou bispo, mas caracterizando aqueles também que possuem algum grau de influência dentro dessas instituições.

para conselhos tutelares, eleições federais, estaduais ou municipais; o escopo deste trabalho não se direciona a tecer críticas à ocupação desses espaços por agentes religiosos, reconhecendo que é legítimo que ocupem esses lugares. Entretanto, é imperativo apontar para a influência desses atores dentro da política brasileira em diferentes níveis.

O cristianismo emerge como um significativo orientador de subjetividades, constituindo-se como um fator relevante a ser considerado nos estudos sobre a política institucional. Este sistema de crenças cria diversas ramificações passíveis de reconhecimento e legibilidade para diferentes sujeitos, propagando-se em um processo de capilaridade que determina o grau de influência que exerce em nossa sociedade. A complexidade e diversidade do cristianismo tornam-no um elemento de grande importância na compreensão das dinâmicas políticas e culturais, influenciando percepções, valores e decisões no contexto institucional.

Os conselhos tutelares são apresentados como um exemplo ilustrativo, uma vez que a ocupação desses espaços por agentes religiosos transcende suas funções locais, refletindo-se em esferas superiores do cenário político. Essa presença se traduz posteriormente na formação de assessores legislativos e na emergência de candidatos robustos em níveis estadual e federal, destacando-se figuras como Damares Alves. Embora os conselhos tutelares desempenhem um papel crucial e relevante em nossa sociedade, não podem ser desconsiderados como criadores de pedagogias eleitorais, influenciando e moldando dinâmicas políticas em níveis mais amplos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANJOS, Juarez José Tuchinski dos. A educabilidade da criança em perspectiva histórica: permanências e contradições. In: GONÇALVES JR., Ernando Brito. (org.). Educação em perspectiva crítica: inquietudes, análises, experiências. Curitiba: Appris, 2016, p. 15-38
- ANJOS, Juarez José Tuchinski.dos. "Cronologias da infância e disputas de representações em textos eclesiásticos e jurídicos no Brasil Império." *CAMINHOS DA EDUCAÇÃO diálogos culturas e diversidades* 2.1 (2020): 5-25
- ARIÈS, Philippe História Social da Infância e Família . Vol. 2. Livros Técnicos e Científicos Editora, 1981
- AZEVEDO, M. M. O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior, destacando: Responsabilidade Penal; Poder Normativo do Juiz; Família Substitutiva; Prevenção e Infrações Administrativas.
- BIROLI, Flávia; "Gênero, valores familiares e democracia" In. Gênero, Neoconservadorismo e Democracia: Disputas e Retrocessos na América Latina." Boitempo, 2020, p. 135-188
- BOHN, Simone R. "Evangélicos no Brasil: perfil socioeconômico, afinidades ideológicas e determinantes do comportamento eleitoral." In: Opinião pública, v. 10, 2004, p. 288-338.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília – DF. _____ . Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- _____ . Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.
- _____ . Lei nº 5.294, de 13 de julho de 2014. Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.
- CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar: orientações para a criança e funcionamento. Brasília: Conanda, 2007.
- DAS, Veena, O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade. Cadernos Pagu n.37, pp. 9-41, 2011

DAS, Veena & POOLE, Deborah. *Anthropolog in the margins of the State Introduction*. Santa Fé: School of American Research Press, 2004

DEL PRIORE, Mary. *O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império*. História das crianças no Brasil. Tradução . São Paulo: Contexto, 2000. . . Acesso em: 23 nov. 2023.

DISTRITO FEDERAL. CODEPLAN- Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Conselho Tutelar no Distrito Federal. Brasília. 2017. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Conselho-Tutelar-no-Distrito-Federal.pdf>

DISTRITO FEDERAL, Resolução Normativa 116 de 1 de março 2023. Dispõe sobre as regras e as condições que regem o Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares, no ano 2023, para mandato quadriênio 2024-2027.

FRESTON, P. Breve histórica do pentecostalismo brasileiro. [S.l: s.n.],1994 p. 67-159

FOUCAULT, Michel, *Segurança, território, população*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. (1995) O Sujeito e o Poder. In: Dreyfus, Hubert L. & Rabinow, Paul. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 231-249.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. "Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção." *Estudos e pesquisas em psicologia* 7.1 (2007): 147-160.

HABERMAS, Jürgen, Florian Schuller, and Alfred Josef Keller. *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Ideias & Letras, 2007.

HEYWOOD, Colin. "Trad. Roberto Cataldo Costa." *Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente*. Porto Alegre: Artmed (2004).

HOORNAERT, Eduardo. "História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir de povo." (1979).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Religião. Brasil: IGBE, 2010.

KAMINSKI, André Karst. *O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?*. Editora da ULBRA, 2002.

LEITE, Carla Carvalho. "Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas." *Juizado da Infância e da Juventude* 5 (2003).

- MACHADO, R. Foucault, a ciência e o saber. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- MAFRA, Clara Cristina Jost. "Santidade e sinceridade na formação da pessoa cristã." *Religião & Sociedade* 34 (2014): 173-192.
- MISKOLCI, Richard. *Batalhas morais: política identitária na esfera pública técnico-midiatizadora*. Autêntica Editora, 2021.
- MONTERO, Paula. "Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso." *Religião & Sociedade* 32 (2012): 167-183.
- NIEHUES, Mariane Rocha, and Marli De Oliveira COSTA. "Concepções de infância ao longo da história." *Revista Técnico-Científica do IFSC* (2012): 284-284.
- SILVA, Victor Augusto Araújo. "A religião distrai os pobres." *Pentecostalismo e voto redistributivo no Brasil. Doutorado em Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo* (2019).
- TEIXEIRA, Jacqueline Moraes. *Infância, Conselhos Tutelares e agendas conservadoras: desafios da escola na rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes*. EDUCAÇÃO & SOCIEDADE, 2024.
- TREVISAN, Janine. "A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro." *Numen* 16.1 (2013).
- VASCONCELOS, Francisco Antonio de, "Religião e política em habermas: FÉ E PÓS-SECULARIZAÇÃO." *Kalagatos* 12.23 (2015): 225-242.